



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9379, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de Título de Pensão Policial Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no art. 22, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983 e, ainda, conforme o que consta do Processo nº 222/DP-8/2000, PM/RO, de 2 de junho de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar ao menor ANDRÉ LUIZ DO AMARAL LIRA (filho) beneficiário legal do ex-SD PM RE 06336-3 FRANCISCO LIRA PAIVA FILHO, a contar de 19 de maio de 2000, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A Pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de SOLDADO Policial Militar e serão pagos 100% (cem por cento) à Senhora ANDRÉA NAZARÉ FEITOSA DO AMARAL (mãe), enquanto este for seu dependente, conforme determina art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 228/2000, e ainda, "caput" do art. 11, do Decreto-Lei nº 042, de 3 de janeiro de 1983, e o art. 1º, parágrafo único, da Lei complementar nº 229, de 31 de março de 2000.

Art. 3º Para cumprimento do disposto na alínea "b", inciso II, do art. 49, da Constituição do Estado, o processo concessivo da pensão de que trata este Decreto deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para registro e julgamento de sua legalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 239 DE 2001

Dispõe sobre o processo de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.217 de 1978 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.218 de 1978, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o processo de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Estado de Rondônia, sob o nº 003/2001, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.217 de 1978 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.218 de 1978.

Art. 2º - O processo de licitação será conduzido de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.217 de 1978 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.218 de 1978, observadas as disposições contidas no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.217 de 1978 e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.218 de 1978.

Art. 3º - Para a realização do processo de licitação, o Estado de Rondônia dispõe de recursos suficientes para a aquisição dos materiais de consumo necessários para o Estado de Rondônia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atado em Foz de Guaporé, no Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2001.

JOSE DE AZEVEDO BRANCO  
GOVERNADOR